



Estatutos da Associação de Operações Especiais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objetivos e âmbito de ação

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

- 1 - A Associação de Operações Especiais, adiante designada por AOE, é uma organização com a natureza de pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de carácter associativo, que prossegue os objetivos consignados nos presentes Estatutos.
- 2 - A AOE tem carácter nacional e uma duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fins

- 1 - A AOE tem por objetivos essenciais:
 - a) Cooperar no culto e defesa da Pátria;
 - b) Dar continuidade ao espírito de camaradagem que caracteriza os militares da especialidade de Operações Especiais e manter e desenvolver os valores morais estabelecidos nos “Mandamentos do Ranger”;
 - c) Dignificar, promover e defender a especialidade de Operações Especiais, a Unidade militar de Operações Especiais do Exército Português e instituições nacionais, com os meios ao seu alcance;
 - d) Promover o respeito pela instituição militar;
 - e) Organizar e participar em atividades onde os conhecimentos adquiridos em Operações Especiais sejam relevantes;
 - f) Divulgar e incentivar nas camadas jovens o interesse pelas Operações Especiais, nas vertentes Patriótico-Militar, cívicas, socioculturais e desportivas, através da realização de atividades adequadas aos respetivos grupos-alvo;
 - g) Promover a prática do desporto em várias modalidades, constituindo entre os seus sócios grupos ou equipas para a participação em provas;
 - h) Promover a solidariedade social através da proteção dos seus sócios e dos seus familiares diretos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade, física, psicológica, social ou económica;
 - i) Prestar homenagem a todos os elementos de Operação Especiais que tombaram ao serviço da Pátria, bem como aos sócios entretanto falecidos;
 - j) Cooperar com a Administração Central, Regional ou Local nos fins de interesse geral;
 - k) Cooperar com as instituições nacionais, europeias e internacionais, que prossigam fins idênticos, nomeadamente Associações de Antigos Combatentes e outras Associações Militares.
- 2 - A AOE, na prossecução dos seus fins, não pode atuar predominantemente, ainda que não de forma exclusiva, em algum dos seguintes setores:

- a) Político-partidário, incluindo associações ou movimentos políticos;
- b) Sindical;
- c) Religioso, de culto ou de crença, incluindo a divulgação de doutrinas e filosofias de vida.

Artigo 3.º

Âmbito de ação e sede

- 1 - A AOE exerce a sua atividade através dos seus Órgãos Centrais, e de coordenação dos Núcleos.
- 2 - A sede da AOE é na Rua de Almacave, n.º 5, 5100-108 Lamego, freguesia de Lamego (Almacave e Sé), concelho de Lamego.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Artigo 4.º

Órgãos Sociais

- 1 - A AOE dispõe dos seguintes Órgãos Sociais:
 - a) O Conselho Superior;
 - b) A Assembleia Geral;
 - c) A Direção;
 - d) O Conselho Fiscal.
- 2 - O número de elementos por cada órgão é o mínimo previsto nestes estatutos, podendo aumentar em quantidade ímpar.
- 3 - Os cargos inerentes aos Órgãos Sociais só podem ser preenchidos por *Sócios Rangers* ou *Sócios Rangers* com estatuto de *Sócio Honorário*, ambos de nacionalidade portuguesa, excetuando-se os Assessores do Provedor do Conselho Superior e os Vogais dos Núcleos, que podem ser ocupados por qualquer categoria de sócio, pelos contributos que podem dar à AOE.
- 4 - Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais, os sócios que tenham a sua situação regularizada, quer na atualização de quotas quer nos deveres para com a associação.
- 5 - Cada Órgão elabora as suas Atas em livro próprio ou em folhas soltas, e é responsável pelo seu arquivo físico e digital, nas plataformas a disponibilizar pelo Secretário da Direção.
- 6 - Em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente de cada órgão o voto de qualidade.

Artigo 5.º

Duração dos mandatos

Os membros eleitos dos Órgãos Sociais da AOE, têm mandatos de três anos de duração, podendo ser reeleitos.

Artigo 6.º

Conselho Superior

- 1 - O Conselho Superior é um órgão consultivo para todos os assuntos relacionados com a atuação, funcionamento e organização da associação.
- 2 - O Conselho Superior é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número igual ou superior a 5 e igual ou inferior a 19.
- 3 - Este órgão é composto por um Provedor, dois Conselheiros e os Assessores necessários ao funcionamento do órgão, todos eleitos sob proposta do provedor.
- 4 - O Provedor e os Conselheiros são sócios com a categoria *Ranger*, os Assessores são sócios com a categoria *Ranger* ou *Extraordinário*.
- 5 - Compete ao Conselho Superior zelar para que a AOE cumpra os seus objetivos, e designadamente:
 - a) Emitir pareceres ou recomendações por sua iniciativa ou sobre quaisquer questões colocadas à sua consideração por solicitação da Assembleia Geral ou da Direção;
 - b) Propor à Direção, quando o julgue necessário, as alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Interno da AOE;
 - c) Sensibilizar e mobilizar as diferentes entidades que possam apoiar o desenvolvimento das atividades da AOE.
- 6 - O Conselho Superior reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, da Direção ou por mais de dois terços dos seus membros.
- 7 - As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria absoluta de votos.
- 8 - Em caso de empate na votação, o provedor do Conselho Superior tem voto de qualidade.

Artigo 7.º

Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AOE.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios pessoas singulares, das diferentes categorias, desde que se encontrem na situação de pleno uso dos seus direitos associativos, exceto os *Sócios Extraordinários* menores de 18 anos.
- 3 - Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Garantir a unidade e a solidariedade institucional da AOE em todo o território nacional e no estrangeiro onde existam Núcleos constituídos;
 - b) Analisar e aprovar os relatórios anuais de atividades e contas, após prévia apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Analisar e aprovar os planos de atividades e orçamento apresentados pela Direção, após prévia apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar, por maioria de três quartos dos votos dos *Sócios Rangers* presentes, com direito a voto, as alterações ao Estatuto, podendo as outras categorias de sócios intervir sem direito a voto;

- e) Aprovar, por maioria de três quartos dos votos dos *Sócios Rangers* presentes, com direito a voto, o Regulamento Interno da AOE e respetivas alterações, podendo as outras categorias de sócios intervir sem direito a voto;
- f) Eleger os membros para o Conselho Superior sob proposta deste;
- g) Eleger os membros para a Direção e para o Conselho Fiscal;
- h) Analisar e aprovar a celebração, pela Direção, de acordos ou contratos com outras entidades;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer questão submetida à sua apreciação, pelo Conselho Superior ou pela Direção;
- j) Apreciar e decidir sobre os recursos de decisões da Direção;
- k) Apreciar e decidir sobre os pareceres ou recomendações do Conselho Superior, que lhe forem apresentados;
- l) Votar, por maioria de três quartos do número de todos os *Sócios Rangers*, com direito a voto, a dissolução da AOE.

4 - A mesa da Assembleia Geral é constituída hierarquicamente por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Relator, um Vogal e outros, de acordo com o n.º 2 do artigo 4º do Estatuto, eleitos em Assembleia Geral.

5 - O Presidente da Assembleia Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

6 - A Assembleia Geral reúne anualmente com carácter ordinário e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos Presidentes da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda quando solicitado por mais de um terço dos sócios em pleno uso dos seus direitos.

7 - Em Assembleia Geral não devem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 8.º

Direção

1 - A Direção é o órgão executivo máximo da AOE.

2 - A Direção é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Três Vogais;
- f) Outros, de acordo com o n.º 2 do artigo 4º.

3 - À Direção compete, designadamente:

- a) Administrar, dirigir e coordenar os assuntos que respeitem à vida e atividade da AOE;
- b) A admissão e a readmissão de todas as categorias de sócios, com a exceção dos *Sócios Honorários* cuja admissão é da competência da Assembleia Geral;
- c) Administrar o património da AOE praticando todos os atos de mera administração e os atos de disposição que não envolvam o seu património imobiliário;
- d) Elaborar as propostas de alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, após prévia audição do Conselho Superior;
- e) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais de atividades e contas, após obtido parecer do Conselho Fiscal;
- f) Contratar e nomear um Contabilista Certificado, para suporte da atividade do Tesoureiro, caso as obrigações Fiscais da AOE o justifiquem;
- g) Submeter à fiscalização prévia do Conselho Fiscal, quanto à sua legalidade, bem como à aprovação da Assembleia Geral, os contratos que se proponha celebrar e que envolvam a aquisição, a alienação ou a oneração do património imobiliário da AOE;
- h) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Apreciar e decidir sobre os pareceres ou recomendações do Conselho Superior, que lhe forem apresentados e emitir parecer sobre recomendações do Conselho Superior à Assembleia Geral;
- j) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos de atividades e orçamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Celebrar contratos de emprego e inserção ou outros da mesma natureza com vista à obtenção de recursos humanos, através do financiamento do Estado e com um dispêndio suportável para a AOE;
- l) Deliberar sobre todas as questões submetidas à sua consideração pelos restantes órgãos sociais;
- m) Exercer as atribuições que lhe cabem no âmbito disciplinar, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

4 - O Presidente da Direção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

5 - A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por mais de um terço dos seus membros.

6 - Compete ao Presidente da Direção representar a AOE em júízo ou fora dele, designadamente nas relações com entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras.

7 - Para obrigar a AOE, e mediante as exigências impostas pela Lei ou pelas entidades financeiras envolvidas, são necessárias duas assinaturas:

- a) Obrigatoriamente: a assinatura do Presidente da Direção;
- b) Conjuntamente: a assinatura do Secretário da Direção, ou a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 9.º

Núcleos

- 1 - Os Núcleos regionais/locais são órgãos na dependência da Direção, responsáveis pela coordenação das respetivas atividades e pelas funções que lhe forem delegadas pela Direção.
- 2 - Cada Núcleo é composto no mínimo por um Coordenador e dois Vogais, sendo que, quando necessário, poderão ser nomeados mais Vogais.
- 3 - O processo de constituição e nomeação para os cargos de um Núcleo, é deliberado e decidido pela Direção.
- 4 - O mandato da Coordenação de um núcleo corresponde ao mandato da Direção que a nomeou.
- 5 - A AOE pode abrir, por decisão da Direção e ratificação da Assembleia Geral, espaços físicos subsidiários da sede, noutras partes do território nacional e estrangeiro, onde se possa constituir um Núcleo.

Artigo 10.º

Comissão de Justiça e Disciplina

- 1 - A Comissão de Justiça e Disciplina é o órgão na dependência da Direção, responsável pela instrução dos processos de justiça e disciplina, nos termos deste Estatuto, e pela elaboração dos pareceres que lhes forem cometidos pela Direção.
- 2 - A Comissão de Justiça e Disciplina é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal, nomeados pela Direção de entre os sócios de reconhecido mérito e idoneidade moral para o exercício dos cargos.
- 3 - Os membros da Comissão de Justiça e Disciplina são sócios de qualquer uma das categorias, e de preferência com formação jurídica. A Comissão de Justiça e Disciplina pode, sempre que julgue necessário, solicitar à Direção assessoria externa, mediante orçamentação prévia.
- 4 - O mandato da Comissão de Justiça e Disciplina corresponde ao mandato da Direção que a nomeou.

Artigo 11.º

Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é um órgão de acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AOE.
- 2 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral e podendo substituir-se em caso de impedimento.
- 3 - Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Apreciar e dar parecer sobre os planos de atividades e orçamento, e os relatórios anuais de atividades e contas da AOE;
 - b) Apreciar e dar parecer prévio sobre os contratos que envolvam a aquisição, a alienação ou a oneração do património imobiliário da AOE;
 - c) Fiscalizar os atos administrativos praticados pela Direção, vigiando o exato cumprimento dos regulamentos internos em vigor e a fiel observância das leis;
 - d) Vigiando o cumprimento das disposições impostas em legados ou doações de que a AOE tenha sido beneficiária;
 - e) Examinar, sempre que entender necessário, a contabilidade e a escrita da gestão financeira ou outras contas de gerência da AOE;

- f) Propor ao Presidente da Direção, perante situações de irregularidade que detete, a adoção de medidas que entenda convenientes.
- 4 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Presidente da Direção.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 12.º

Categorias dos sócios

- 1 - Os sócios da AOE agrupam-se nas seguintes categorias:
- a) *Sócio Ranger*;
 - b) *Sócio Extraordinário*;
 - c) *Sócio Apoiantes*;
 - d) *Sócio Honorário*;
 - e) *Sócio Benemérito*.
- 2 - São *Sócios Rangers* os cidadãos que tenham concluído com aproveitamento o curso de Operações Especiais, na Unidade militar de Operações Especiais do Exército Português, ou que tenham auferido equivalência reconhecida desta especialidade.
- 3 - São *Sócios Extraordinários* os candidatos cujas propostas de admissão sejam aprovadas pela Direção, e sejam cidadãos que obrigatoriamente constem nos arquivos e registos da Unidade Militar de Operações Especiais do Exército Português e aí tenham prestado serviço militar, e não se enquadrem na categoria de *Sócio Ranger*;
- 4 - São *Sócios Apoiantes* os candidatos cujas propostas de admissão sejam aprovadas pela Direção e se enquadrem nas seguintes situações:
- a) Cônjuge, pais e filhos dos sócios com a categoria de *Sócio Ranger*;
 - b) Cidadão que pertença a uma associação de Operações Especiais, ou similar, e que venha a ser homologada e reconhecida em Assembleia Geral, como Associação geminada desta AOE, através de protocolos estabelecidos por ambas as partes;
 - c) Todos os jovens de nacionalidade Portuguesa até aos 18 anos de idade, que se identificam com os valores morais estabelecidos nos “Mandamentos do Ranger” e que, com a respetiva autorização do encarregado de educação, queiram pertencer à associação.
- 5 - São *Sócios Honorários* as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem por mérito ou pelos serviços relevantes prestados à AOE, a Assembleia Geral atribua, sob proposta da Direção, essa qualidade, tais como: sócios fundadores da AOE, comandantes e ex-comandantes da Unidade militar de Operações Especiais do Exército Português, entre outras personalidades, instituições e organizações de reconhecido mérito.
- 6 - São *Sócios Beneméritos* as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se identificam com os valores morais estabelecidos nos “Mandamentos do Ranger” e a quem, a Direção atribua esta qualidade, por atos praticados, donativos ou quotização em benefício da AOE ou dos seus associados.

Artigo 13.º

Joias e quotas

- 1 - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma joia de admissão e de uma quota anual de montantes a estabelecer em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 2 - Estão isentos do pagamento de joias e quotas:
 - a) Os *Sócios Honorários*;
 - b) Os *Sócios Beneméritos*;
 - c) Os *Sócios Apoiantes* numa das seguintes situações: as viúvas, pais e filhos de *Sócios Rangers* mortos em serviço;
 - d) Os *Sócios Apoiantes* com idade inferior a 18 anos.
- 3 - A Direção pode dispensar qualquer sócio do pagamento das quotas, desde que, fundamentadamente, verifique que aquele não tem situação económica que lhe permita suportar tal encargo, e somente enquanto aquela situação se mantiver, sendo que esta dispensa tem efeitos suspensivos imediatos do pagamento das quotas até ratificação final em Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Direitos dos sócios

- 1 - São direitos de todos os sócios:
 - a) Participar nas atividades promovidas de acordo com os fins da Associação, serem assistidos e usufruírem dos seus serviços, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
 - b) Apresentar por escrito, à Direção, sugestões ou propostas em benefício de outros associados, e também de melhoria das atividades da AOE, de que receberão respostas no prazo máximo de trinta dias.
 - c) Participar nos debates das Assembleias Gerais, e reclamar de todos os atos que considerem lesivos dos seus direitos e dos da Associação;
 - d) Usufruir de todos os outros direitos, inerentes ao exercício do movimento associativo.
- 2 - Os *Sócios Extraordinários*, os *Sócios Apoiantes*, os *Sócios Beneméritos*, e os *Sócios Honorários* que não sejam simultaneamente *Sócios Rangers*, podem participar nos debates das Assembleias Gerais, com direito a voto, exceto nas situações designadas nos artigos 23º e 24º.
- 3 - Os *Sócios Rangers* e os *Sócios Rangers* com estatuto de *Sócios Honorários*, podem ser eleitos para o Conselho Superior, mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, bem como nomeados para a coordenação dos Núcleos, sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 6º.

Artigo 15.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os preceitos contidos nos Estatutos e Regulamentos, assim como as deliberações dos órgãos Sociais;
- b) Cumprir os valores morais estabelecidos nos “Mandamentos do Ranger”;
- c) Exercer os cargos para que foram eleitos ou nomeados;

- d) Contribuir ativamente para a concretização dos fins da Associação e para o seu prestígio;
- e) Manter atualizada a sua condição de sócio, pagando atempadamente a quota anual estabelecida, e mantendo os seus dados biográficos e de contacto atualizados;
- f) Cumprir com outros deveres e obrigações que venham a ser estabelecidos.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de sócio

1 - A qualidade de sócio da AOE perde-se pela verificação de alguma das seguintes situações:

- a) Renúncia expressa do sócio;
- b) Falecimento ou extinção, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;
- c) Não pagamento de quotização por dois anos consecutivos e passado o prazo de 30 dias depois de notificado para regularizar a situação;
- d) Decisão da Direção, justificada por motivos de natureza disciplinar ou criminal.

2 - A decisão a que se refere a alínea d) do número anterior é da competência da Direção, no entanto estes sócios podem recorrer para a Assembleia Geral e por ela decidido.

Artigo 17.º

Disciplina

1 - A AOE pode distinguir os seus sócios que se destaquem na abnegação e dedicação à associação, atribuindo louvores ou outras formas de distinção, de forma a reconhecer tal mérito.

2 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 15.º ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão de um a seis meses;
- c) Exclusão.

3 - Os processos de natureza disciplinar, são instruídos pela Comissão de Justiça e Disciplina, e definidos no Regulamento Interno da AOE.

CAPÍTULO IV

Do património, recursos e benefícios

Artigo 18.º

Gestão financeira

A gestão financeira da AOE compete à Direção, sendo sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

Artigo 19.º

Património

- 1 - O património da AOE é único e inclui os bens mobiliários e imobiliários, direitos, quotas e recursos de qualquer origem ou natureza, designadamente o direito de usufruto de bens de acordo com protocolos, figurando todos em nome da AOE, podendo, por decisão da Direção, ficar afetos a Núcleos.
- 2 - Em caso de dissolução da AOE, o seu património transmite-se de acordo com deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 20.º

Recursos económicos

Para a realização e desenvolvimento das suas atividades, a AOE conta com os seguintes recursos:

- a) Quotas e joias dos sócios;
- b) Subvenções e apoios concedidos pelos órgãos da Administração Pública;
- c) Donativos, heranças, doações e legados recebidos a benefício de inventário;
- d) Rendimentos do seu património;
- e) Produto de retribuições percebidas, fruto dos serviços prestados e das atividades promovidas pela AOE;
- f) Quaisquer outras ajudas, contribuições ou subvenções que possa receber de entidades e pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 21.º

Benefícios

Para a prossecução dos seus objetivos, a AOE pode desfrutar das isenções, bonificações e benefícios previstos na lei, bem assim, dos benefícios que solicite e lhe sejam concedidos pelos órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Símbolos e tradições

O Lema, o Logotipo e os estandartes da AOE e dos Núcleos são definidos no Regulamento Interno.

Artigo 23.º

Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno

As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Interno exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos *Sócios Rangers* presentes, com direito a voto, podendo as outras categorias de sócios intervir sem direito a voto.

Artigo 24.º

Dissolução da AOE

- 1 - A AOE pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei, destes Estatutos e do Regulamento Interno, mediante voto favorável de pelo menos de três quartos do número de todos os *Sócios Rangers*, com direito a voto, podendo cada sócio, exclusivamente para este fim, assegurar mais do que uma representação.

- 2 - Na impossibilidade de reunir três quartos do número de todos os *Sócios Rangers*, com direito a voto, e perante uma situação comprovada de total inoperância da AOE, o Presidente da Assembleia Geral convoca nova reunião que deliberará, mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos *Sócios Rangers* presentes, com direito a voto, os termos da dissolução.
- 3 - Deliberada a dissolução da Associação, a Assembleia-Geral deve nomear imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar ao ativo líquido, restante património e solução para os encargos não resolvidos, nos termos do Código Civil.

Artigo 25.º

Casos omissos

A AOE em tudo o que for omissos nestes Estatutos e Regulamento Interno, rege-se pelas disposições da lei aplicáveis e pelas decisões deliberadas.

O Presidente da Direção

Sócio nº1543, Pedro Nuno de Almeida Mendes

O Secretário

Sócio nº384, Rui Manuel Ribeiro Oliveira

São revogados os anteriores Estatutos da AOE, conforme escritura outorgada no cartório notarial de Lamego, (exarada de fl. 61 vº a fl. 66 vº no livro de escrituras diversas n. 139 – A) no dia seis de junho de mil novecentos e oitenta, e publicada no Diário da República, III Série N° 179, em cinco de agosto de mil novecentos e oitenta.

Revisão aprovada em reunião de Assembleia Geral, em 03 de dezembro de 2022, e escritura outorgada no Cartório Notarial de Lamego (exarada de fl. 31, no Livro 288-E) e publicada no sítio das Publicações de Atos Societários e de outras entidades do Ministério da Justiça - <https://publicações.mj.pt>, em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e três.

(fim)